

Pró-memória da 2ª REUNIÃO DO DICON 2012
Conselho de Dirigentes de Controle Interno dos Poderes da União
Brasília – DF, 23/5/2012 – 15 h – Sede da CGU

Participantes:

CÂMARA – Câmara dos Deputados – Ricardo Soares de Almeida
CGU - Controladoria-Geral da União – Valdir Agapito Teixeira
CISSET/MD – Secretaria de Controle Interno do Ministério da Defesa – Aldeci Bobô
CISSET/MRE – Secretaria de Controle Interno do Ministério das Relações Exteriores – João Batista da Costa
CISSET/PR – Secretaria de Controle Interno da Presidência da República – Jerri Coelho
CJF – Conselho de Justiça Federal – Maurício Antônio do Amaral Carvalho
CNJ – Conselho Nacional de Justiça – Wladimir Caetano
MPU – Ministério Público da União – José Wanderley Pinheiro
SENADO – Senado Federal – Eduardo Torres
STF – Superior Tribunal Federal – Edna Isabel B.G. Prandini
STJ – Superior Tribunal de Justiça – Cláudia Maria Lopes
STM – Superior Tribunal Militar – ausente
TCU – Tribunal de Contas da União – Eugênio P.P. Corrêa
TSE – Tribunal Superior Eleitoral – ausente
TST – Tribunal Superior do Trabalho – ausente

Exposição e encaminhamentos:

1. Abertura

- 1.1. No início dos trabalhos o Presidente do Dicon, Sr. Valdir Agapito Teixeira, da CGU, expôs a pauta inicialmente concebida.
- 1.2. Na sequência, o Sr. José Wanderley, do MPU, sugeriu inserir na pauta o tema “Remuneração e estruturação das carreiras de controle”, em especial a remuneração dos servidores do Legislativo e do Judiciário.
 - Ficou acertado a criação de um Grupo Técnico para cuidar da questão, a ser coordenador pelo Sr. Salatiel Gomes dos Santos, Secretário de Controle Interno do CNJ.
- 1.3. O Sr. Jerri Coelho, da Ciset/PR, também propôs a discussão da Lei de Acesso à Informação. O assunto já estava inserido na pauta original e também como um dos temas para o IV Forum. Do debate surgiram as questões:
 - Se a CGU vai editar uma norma sobre como os componentes do SCI devem tratar o assunto?
 - Divulgar apenas os relatórios de auditorias anuais?
 - Forma de divulgação dos nomes dos envolvidos?
 - De todo modo, final ficou acordado que o DICON aguardaria a publicação da Portaria da CGU disciplinando a matéria no seu âmbito. Somente após, seria retomada a discussão da divulgação das informações.

2. ELEIÇÃO do Presidente e vice-presidentes do DICON:

- 2.1. Foi registrado que no dia 3/2/2012 foram eleitos o Presidente o Sr. Valdir Agapito Teixeira da CGU e o 1º Vice-presidente o Sr. Eduardo Torres, do Senado Federal.

2.2. Para o cargo de 2º Vice Presidente, como membro do Judiciário, foi eleita a Sra. Edna Isabel B.G. Prandini, do Supremo Tribunal Federal.

3. Discutir os temas para o VI FÓRUM Brasileiro de Controle Interno e Auditoria da Administração Pública;

3.1. Data do Evento: 17 e 18/setembro de 2012

3.2. Local: Goiânia

3.3. A CGU apresentou algumas sugestões de temas para serem enviados a Editora Forum para avaliação da viabilidade e definição de palestrantes:

- Controle Interno voltado para os Resultados
- Licitações Sustentáveis – Como Auditar?
- Atendimento aos pedidos da Lei de Acesso à Informação – Como implementar?
- Gestão de Risco na Administração Pública
- Técnicas de negociação como ferramenta para facilitar o relacionamento do auditor com o auditado.

3.4. O Sr. Maurício Carvalho do CJF, apresentou propostas de inclusão dos temas: Fundos de Previdência do Servidor Público e reforçou o item já mencionado pela CGU denominado “Licitações Sustentáveis”.

3.5. O Sr. Eduardo Torres ponderou também que seria interessante abordar o tema “Tomada de Contas Especiais”, sobretudo o quesito “quem deve abrir e instaurar o processo”. Em sequência, houve sugestões variadas para que o Forum aborde também o tema “Prestação de Contas – Visão do TCU”, ainda que ponderada a característica do evento em reunir órgãos de controle de estaduais e municipais.

3.6. A Sra. Edna Prandini mencionou também a necessidade de o evento privilegiar a visão prática das matérias tratadas, sem prejuízo de uma menor parcela do evento tratar de questões teóricas.

4. PROGRAMAR AS REUNIÕES de 2012, inclusive com a definição de temas relevantes para o Dicon;

4.1. Preliminarmente foram agendadas reuniões para abril, junho, agosto, outubro, dezembro. O calendário não foi revisto, porém já ficou acertado que a próxima reunião ocorrerá na CGU no dia 3/7/2012, 10 horas.

4.2. O Sr. Valdir Agapito propôs que o Dicon possa também discutir temas auditados de interesse comum para discussão dos problemas e soluções e recomendações de boas práticas aos gestores. Nesse sentido, informou ser razoável que sejam realizadas Oficinas para debater os temas e divulgação do material.

4.3. A primeira Oficina será a que discutirá a “Remuneração e estruturação das carreiras de controle”, a ser coordenada pelo Sr. Salatiel Gomes dos Santos, Secretário de Controle Interno do CNJ, reunindo os outros órgãos do Legislativo e do Judiciário.

4.4. Ainda sem data, ficou acertado também que as próximas reuniões serão antecedidas por Oficina de discussão de outros dois temas: Lei de Acesso à Informação e Fundo de Previdência do Servidor Público.

5. Divulgar as CAPACITAÇÕES em Controle Interno;

5.1. A CGU vai promover e disponibilizará vagas os integrantes do Dicon dos seguintes cursos:

- Seminário sobre Auditoria em Folha de Pagamento (previsto para junho);

- III Curso de Controle e Auditoria Interna (EAD, público alvo: auditores internos, previsto para agosto);
- I Curso de Controles aplicados à Gestão – 5 módulos: Prestação de Contas, Licitações e Contratos, Transferências Voluntárias, Pessoal, Resultados das Políticas Públicas (EAD, público alvo: gestores públicos federais, previsto para agosto);
- 11º Curso de Gestão em Projetos de Cooperação Técnica (EAD, público alvo: gestores públicos federais, previsto para setembro);

5.2. Os pedidos deverão ser enviados por ofício ao Secretário Federal de Controle Interno da CGU, fazendo referência ao curso e a quantidade de vagas pretendidas.

5.3. A representante do STJ, Sra. Cláudia Maria Lopes, registrou que será realizado no órgão, dia 28/5, Seminário de Licitações Sustentáveis.

5.4. O representante do CJF divulgou que foi firmada parceria com o Instituto Serzedello Correa/TCU, para que seja viabilizado curso de auditoria para o órgão. Contudo, em razão de calendário o evento será realizado somente no segundo semestre. Vagas aos outros órgãos serão oferecidas.

6. Relatar o andamento dos PROJETOS DE LEI:

6.1. Foram apresentadas as situações atuais dos projetos de lei 229/2009, 248/2009 e 450/2009. Os três se encontram com a relatoria. Registrou-se também a situação da PEC 45/2009, que, de acordo com o site do senado está aguardando a inclusão na ordem do dia.

6.2. A Sra. Aldeci Bobô, da Ciset/MD, registrou a preocupação do Controle Interno dos comandos das três forças a respeito da obrigatoriedade dos quadros serem de servidores da carreira de finanças e controle.

7. Apresentar os novos Estatuto e Regimento Interno do DICON:

7.1. As alterações no Estatuto e Regimento, já aprovadas na reunião de fevereiro, foram lidas com vistas a dar amplo conhecimento das alterações.

CONSELHO DE DIRIGENTES DE CONTROLE INTERNO - DICON

ESTATUTO TÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho de Dirigentes de Controle Interno - DICON, instituído por decisão do Plenário do I Encontro de Dirigentes de Controle Interno dos Poderes da União (I ENDICON), realizado em 13 de março de 1993, tem personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e congrega os representantes titulares de órgãos de Controle Interno dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e do Ministério Público da União.

Art. 2º O DICON tem sede e foro na Capital da República e terá duração indeterminada.

Art. 3º O DICON tem por finalidade promover a integração dos órgãos que o compõe, com vistas ao cumprimento do art. 74 da Constituição Federal.

§ 1º Para a consecução dos seus propósitos, o DICON desenvolverá, dentre outras, as seguintes atividades:

I - examinar e propor soluções para matérias controversas;

II - propor a padronização, a racionalização e a atualização das normas e dos procedimentos de controle interno;

III - sugerir políticas de capacitação e de desenvolvimento de recursos humanos;

IV - organizar e realizar congressos, encontros e seminários;

V - zelar pela ética profissional dos servidores encarregados das atividades de controle interno;

VI - eleger o seu Presidente e os Vice-Presidentes;

VII - promover a realização do ~~Encontro de Dirigentes de Controle Interno~~ ENDICON FÓRUM BRASILEIRO DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, eleger os membros da mesa coordenadora do evento e executar as deliberações tomadas pelo Plenário;

VIII - adotar outras medidas inerentes ao desempenho de suas funções.

§ 2º O DICON representará, nos termos do art. 5º, inciso XXI, da Constituição Federal, os Conselheiros que o compõe, para a defesa dos interesses comuns.

TÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I

DOS CONSELHEIROS

Art. 4º Constituem o DICON: ~~além de os representantes: do Ministério Público da União, os representantes dos Poderes da União:~~

I - no PODER LEGISLATIVO: os titulares da Secretaria de Controle Interno, ou órgão de atribuição equivalente, do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Tribunal de Contas da União;

II - no PODER EXECUTIVO:

a) o Secretário Federal de Controle Interno;

b) os titulares da Secretaria de Controle Interno, ou órgão de atribuição equivalente, da Presidência da República, da Advocacia - Geral da União, do Ministério das Relações Exteriores e do Ministério da Defesa;

III - no PODER JUDICIÁRIO: os titulares da Secretaria de Controle Interno, ou órgão de atribuição equivalente, do Supremo Tribunal Federal, do Conselho Nacional de Justiça, do Superior Tribunal de Justiça, do Conselho da Justiça Federal, do Tribunal Superior do Trabalho, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, do Tribunal Superior Eleitoral e do Superior Tribunal Militar.

IV - no MINISTÉRIO PÚBLICO: os titulares da Secretaria de Controle Interno, ou órgão de atribuição equivalente, da Procuradoria Geral da República e do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 5º São direitos dos Conselheiros:

I - participar das reuniões bimestrais que se realizarão de forma ordinária e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente, ou por um terço de seus membros;

II - exercer todos os demais direitos inerentes à condição de membro do DICON.

Art. 6º São deveres dos Conselheiros:

I - cumprir e fazer respeitar este Estatuto e as demais disposições normativas que lhes sejam pertinentes;

II - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA

Art. 7º São órgãos do DICON:

I - Plenário e

II - Presidência.

~~III - Encontro Nacional de Dirigentes de Controle Interno - ENDICON.~~

Art. 8º O Presidente e os dois Vice-Presidentes serão eleitos e empossados em reunião convocada para esse fim, para mandato de dois anos, com início no mês de ~~maio~~ fevereiro.

§ 1º A escolha do Presidente e dos Vice-Presidentes será realizada mediante rodízio entre os Poderes e, entre estes, pelos seus representantes, tendo-se iniciado com o Secretário de Controle Interno do Tribunal de Contas da União e sucedido, no mandato subsequente, com a seguinte composição:

- Presidente: Conselho de Justiça Federal;
- 1º Vice-Presidente: Ministério do Exército; e
- 2º Vice-Presidente: Câmara dos Deputados.

§ 2º O Presidente será substituído em seus impedimentos pelos Vice-Presidentes, obedecida a ordem de precedência e por estes auxiliado em suas atividades regulares.

CAPÍTULO III

DO PLENÁRIO

Art. 9º O Plenário é o órgão máximo do DICON, com poderes deliberativos e normativos.

Parágrafo único. Compõem o Plenário todos os Conselheiros.

Art. 10. O Plenário realizará, ordinariamente, reuniões com pauta previamente definida e, extraordinariamente, sempre que convocado, conforme dispuser o Regimento Interno.

Art. 11. O Plenário instalar-se-á com a presença de mais da metade de seus Conselheiros, salvo quando exigido quorum especial, e deliberará pelo voto da maioria dos presentes.

Art. 12. Ao Plenário compete:

I - eleger o Presidente e os Vice-Presidentes;

II - reformar e emendar este Estatuto;

III - decidir sobre assuntos de interesse do DICON;

IV - decidir sobre matéria omissa neste Estatuto.

§ 1º Para as eleições previstas no inciso I exigir-se-á a presença da maioria absoluta dos Conselheiros.

§ 2º Para as resoluções concernentes ao disposto no inciso II, exigir-se-á a presença de 2/3 dos Conselheiros.

CAPÍTULO IV

DA PRESIDÊNCIA

Art. 13. Compete ao Presidente:

- I - representar o Conselho;
- II - divulgar as deliberações adotadas pelo Conselho;
- III - convocar e presidir as reuniões;
- IV - atribuir encargos aos demais membros; e
- V - desempenhar outras atividades inerentes à sua função.

CAPÍTULO V

DO ~~ENDICON~~ FÓRUM BRASILEIRO DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 14. O ~~Encontro de Dirigentes de Controle Interno dos Poderes da União~~ ~~ENDICON~~ FÓRUM BRASILEIRO DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA é o fórum de discussões dos órgãos de Controle Interno dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, que trata de temas atuais inerentes aos órgãos em referência.

Art. 15. O ~~ENDICON~~ FÓRUM BRASILEIRO DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA será realizado a cada dois anos e terá os seus critérios de participação, pauta e funcionamento definidos pelo Plenário.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. As despesas eventuais com publicação, divulgação ou aquisição de material serão custeadas por contribuições dos Conselheiros, doações, patrocínios e taxas.

Art. 17. Encerrado o mandato, o Presidente providenciará a transmissão do acervo documental ao seu sucessor.

Art. 18. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Plenário.

Art. 19. Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, ~~devendo ser publicado no Diário Oficial da União.~~

Brasília - DF, 03 de fevereiro de 2012.

CONSELHO DE DIRIGENTES DE CONTROLE INTERNO
DOS PODERES DA UNIÃO – DICON

REGIMENTO INTERNO

Art. 1º. O Conselho de Dirigentes de Controle Interno dos Poderes da União - DICON, instituído por decisão do Plenário do I Encontro de Dirigentes de Controle Interno dos Poderes da União (I ENDICON), realizado em 13 de março de 1993, e composto pelos representantes titulares de órgãos de Controle Interno: ~~dos Poderes Legislativo, Executivo, Judiciário e do Ministério Público da União.~~

~~§ 1º Representam os Poderes da União:~~

I – no EXECUTIVO:

a) o Secretário Federal de Controle Interno;

b) os titulares de Secretaria de Controle Interno, ou órgão de atribuição equivalente, da Presidência da República, da Advocacia-Geral da União, do Ministério das Relações Exteriores e do Ministério da Defesa;

II – no LEGISLATIVO: os titulares de Secretaria de Controle Interno, ou órgão de atribuição equivalente, do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Tribunal de Contas da União;

III – no JUDICIÁRIO, os titulares de Secretaria de Controle Interno, ou órgão de atribuição equivalente, do Supremo Tribunal Federal, do Conselho Nacional de Justiça, do Superior Tribunal de Justiça, do Conselho de Justiça Federal, do Tribunal Superior do Trabalho, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, do Tribunal Superior Eleitoral e do Superior Tribunal Militar;

IV – no MINISTÉRIO PÚBLICO: os titulares da Secretaria de Controle Interno, ou órgão de atribuição equivalente, da Procuradoria Geral da República e do Conselho Nacional do Ministério Público.

~~§ 2º Parágrafo Único: Em seus impedimentos, os titulares se farão representar pelos respectivos substitutos.~~

Art. 2º. Ao DICON, no âmbito dos Sistemas de Controle Interno, compete:

I - promover a integração dos órgãos que o compõe, com vistas ao cumprimento do art. 74 da Constituição;

II - examinar e propor soluções para matérias controversas;

III - propor a padronização, racionalização e a atualização das normas e procedimentos de controle interno;

IV - sugerir políticas de capacitação e desenvolvimento de recursos humanos;

V - organizar e realizar congressos, encontros e seminários;

VI - zelar pela ética profissional dos servidores encarregados das atividades de controle interno;

VII - eleger o seu Presidente e Vice-Presidentes;

VIII - promover a realização do ~~ENDICON~~ FÓRUM BRASILEIRO DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, eleger os membros da mesa coordenadora do evento e executar as deliberações tomadas pelo plenário;

IX - adotar outras medidas inerentes ao desempenho de suas funções.

Art. 3º. As deliberações do DICON serão tomadas pela maioria de seus membros presentes à reunião e terão caráter orientativo.

Art. 4º. O DICON será dirigido por um Presidente, contando com dois Vice-Presidentes, todos eleitos e empossados em reunião convocada para esse fim, para mandato de dois anos, com início no mês de maio fevereiro.

§ 1º A escolha do Presidente e dos Vice-Presidentes será realizada mediante rodízio entre os Poderes e, entre estes, pelos seus representantes, tendo-se iniciado com o Secretário de Controle Interno do Tribunal de Contas da União e sucedido, no mandato subsequente, com a seguinte composição:

Presidente: Conselho de Justiça Federal;

1º Vice-Presidente: Ministério do Exército; e

2º Vice-Presidente: Câmara dos Deputados.

§ 2º O Presidente será substituído em seus impedimentos pelos Vice-Presidentes, obedecida a ordem de precedência, e por estes auxiliado em suas atividades regulares.

Art. 5º O DICON reunir-se-á bimestralmente de forma ordinária e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, ou por um terço de seus membros.

§ 1º As sugestões para a pauta de reunião deverão ser oferecidas, por escrito, com antecedência mínima de cinco dias úteis.

§ 2º Para cada reunião será lavrada a ata correspondente, que consistirá em um registro sintético com a indicação da data e do local de sua realização, dos nomes dos participantes, dos assuntos tratados e conclusões, as quais, após aprovadas, serão divulgadas na forma do inciso II do art. 6º.

§ 3º Poderão participar das reuniões do DICON autoridades e profissionais especialmente convidados pelo Presidente.

Art. 6º. Incumbe ao Presidente:

I - representar o Conselho;

II - divulgar as deliberações adotadas pelo Conselho;

III - convocar e presidir as reuniões;

IV - atribuir encargos aos demais membros; e

V - desempenhar outras atividades inerentes a sua função.

Art 7º. Encerrado o mandato, o Presidente providenciará a transmissão do acervo documental ao seu sucessor.

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho.

Art. 9º. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação ocorrida nesta data.

Brasília, 03 de fevereiro de 2002.